



Itararé, 28 de julho de 2017 - Ano III - Edição nº 123 - Lei Municipal nº 3.580, de 20 de março de 2014

Cultura homenageia escritores



O Dia do Escritor foi comemorado em Itararé durante uma tarde com café na Biblioteca Municipal, onde 30 artistas se reuniram para trocar ideias e falar sobre cultura. Pág.2

Governo do Estado destaca Itararé como destino turístico

Com os seus cânions e belezas naturais, Itararé é o "Destino da Semana" escolhido pelas pessoas que participam das redes sociais do Governo do Estado. A ação, promovida pelo Governo Estadual, visa mobilizar a população junto à atividade turística e cultural e também divulgar o potencial do município. Pág.8

Itararé conquista nove medalhas nos 61º Jogos Regionais



Os atletas de Itararé garantiram este ano nove medalhas nos 61º Jogos Regionais do Interior. No total, a delegação contou com a participação de 137 pessoas e foi representada em 15 modalidades, sendo elas Atletismo, Atletismo ACD, Basquete, Ciclismo, Xadrez e Tênis (masculino livre); Damas (misto livre); Futebol, Futsal e Natação (feminino livre); Futebol (masculino sub-20); Futsal (masculino livre); Judô (feminino e masculino livre); Skate Street (masculino sub-21). Pág. 8

Guarda Civil Municipal comemora 15 anos



Corporação conta hoje com 62 agentes e está entre as dez melhores do estado de São Paulo. Pág.3

Educação entrega kits aos alunos na volta às aulas



A Secretaria Municipal de Educação deu início nesta terça-feira (25) à entrega dos kits escolares para o 2º semestre aos alunos da rede municipal de ensino. Mais de seis mil estudantes receberão a benfeitoria. Pág.3

Agenda Cultural

Quermesse Comunidade Bom Jesus
Dia: 29
Hora: 20h
Local: rua Carmine Angelucci, 35 - Vila Novo Horizonte

Cinema VIP's
Dia 29
Hora: 20h
Local: Teatro Sylvio Machado

Pessoas em situação de rua recebem sopa e cobertores

As baixas temperaturas em Itararé mobilizaram a equipe da Secretaria de Assistência Social, que realizaram um mutirão em prol aos itarareenses menos favorecidos. Pág. 3

Cultura homenageia escritores do município

Encontro foi regado a emoções

A Prefeitura, através da Coordenadoria Municipal de Cultura, junto a Biblioteca Municipal Dr Armando de Salles Oliveira, promoveu na terça-feira (25) um Café Literário em homenagem ao Dia do Escritor.

O evento, que foi regado a emoção, contou com a participação de mais de 30 pessoas e reuniu a elite pensante da cidade, jovens e experientes escritores.

Na oportunidade, os participantes realizaram leituras de poemas, relembra histórias da literatura local, trocaram experiências e ouviram a musicalização de alguns textos feita pelo Maestro Mauro.

Segundo a Coordenadoria de Cultura, a ação foi um momento mágico e rendeu excelentes sugestões, entre elas a criação de uma academia de arte para Itararé e mais reuniões como esta.



Jornal Oficial do Município de Itararé-SP

Prefeito

Heliton Scheidt do Valle

Vice-Prefeito

Artur de Fátima Ferreira de Souza

Secretário de Administração

Jeronimo de Almeida
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8006

Secretário de Agricultura e Pecuária

Castelar Pimentel Junior
Rua Frei caneca, 1443
Telefone: (15) 3532-2457

Secretária de Assistência Social

Luciana Perucio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone: (15) 3532-2271 e 3532-4363

Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Jussara Abujabra Merege Chaves
Rua: Major Queiroz, 312
Telefone: (15) 3531 8130

Secretaria de Desenvolvimento

Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000

Secretária de Finanças

Silene de Genaro Pimentel
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8024

Secretário de Governo

Gilmar Jorge Rafael
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000

Secretária de Saúde

Ana Maria de Souza
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone: (15) 3531-2080

Secretário de Serviços Municipais

Gilberto Côrtes
Rua Treze de Maio, 07
Telefone: (15) 3532-4378

Coordenador de Cultura

Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8076

Coordenadoria de Esporte

Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone: (15) 3531-3163

Coordenadoria de Habitação

Rua XV de Novembro, 549
Telefone: (15) 3531-4051

Coordenadoria Meio Ambiente


Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8012

Coordenador de Turismo

Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone: (15) 3531-1749

DEMUTRAN

Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone: (15) 3532 - 4431


www.itarare.sp.gov.br

EXPEDIENTE

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Fernanda Pereira Lages - MTB 40137/SP

DIAGRAMADOR RESPONSÁVEL:
Max Alberti

FOTOS:
Prefeitura Municipal de Itararé

IMPRESSÃO:
Press Alternativa - Curitiba/PR

TIRAGEM: 1.000 (mil) exemplares

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Rua XV de Novembro, n.º 83 - Telefone (15) 3532-8000 - www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Rua São Pedro, n.º 885 - Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br



Poder Legislativo

Presidente: Sérgio Luís Stadler

1º Vice Presidente: Ednilson de Genaro

2º Vice Presidente: Valdiclei Oliveira

1º secretário: Yago Felipe Ferreira Raposo

2º secretário: Reinaldo Roberto Diogo

Darci Vieira Coutinho
Ederson Soares de Lima
João Luís R. dos Santos
José Roberto Cogo
Júlio César S. de Almeida
Luís Henrique A. R. da Silva
Márcio Soares de Almeida
Rodrigo Pimentel Fadel

Câmara Municipal

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação

Guarda Civil Municipal comemora 15 anos

A Guarda Civil Municipal de Itararé comemorou 15 anos de fundação no último sábado (22)



A cerimônia aconteceu na Chácara Dona Ema e contou com a presença de autoridades, além da família e amigos dos agentes. Na oportunidade foram entregues algumas homenagens aos guardas que foram destaques até o momento, e ao 1º Pelotão da GCM. Atualmente a corporação está entre as dez melhores do estado de São Paulo em proporção ao número de habitantes e efetivo. **Sobre a GCM** - A Guarda Civil Municipal de Itararé conta com 62 profissionais. O trabalho é realizado de forma motorizado. A instituição conta com uma base fixa no Parque Ecológico da Barreira e Centro de Operações e Inteligência, que possui monitoramento através de câmeras, além de uma equipe que realiza rondas na área rural e assuntos ambientais, o Grupo Especializado em Proteção Ambiental e Rural (GEPAR). A Guarda foi criada em 04 de maio de 2000, e iniciou as atividades pouco mais de dois anos depois, em 22 de julho de 2002, tendo sido armada em agosto de 2016.

Entre 190 municípios, Itararé é um dos três escolhidos por se destacar em ações culturais

Seleção foi feita pela Secretaria Estadual da Cultura entre cidades que recebem Ponto MIS

Itararé foi uma das três cidades escolhidas por se destacar em ações do Ponto MIS. A seleção foi feita pela Secretaria Estadual da Cultura. Ao todo, 190 municípios recebem o projeto.

O anúncio foi feito na última sexta-feira (21) em São Paulo durante reunião presidida pelo secretário adjunto estadual da Cultura, Romildo Campello.

Na oportunidade, o representante da Coordenadoria Municipal da Cultura, explanou sobre as ações realizadas para atrair o público a prestigiar o projeto.

De acordo com a pasta, a cada apresentação do Ponto, em média, 60 pessoas comparecem ao local. No Festival Mazzeropi, mais de 100 pessoas compareceram no Teatro.

Exibições - Com entrada gratuita, as exibições dos filmes do Ponto MIS em Itararé ocorrem sempre aos sábados, às 20h, no Teatro Municipal Sylvio Machado - sito a rua XV de Novembro, 56 - Centro. Está programada para os próximos meses uma cartela de filmes novos e ainda mais interessantes.

Ponto MIS - É um programa de circulação e difusão audiovisual que visa promover a formação de público e a circulação de obras do cinema. Estabelecendo parcerias para criar pontos de difusão audiovisual espalhados pelo Estado. O programa é uma parceria entre o Museu da Imagem e do Som - MIS e as cidades do Estado.

Novidades - Nesta quinta-feira (27), o governador do Estado, Geraldo Alckmin, irá apresentar 16 novos programas de incentivo à Cultura.

Educação entrega kits aos alunos na volta às aulas

A Secretaria Municipal de Educação de Itararé deu início nesta terça-feira (25) à entrega dos kits escolares para o 2º semestre aos alunos da rede municipal de ensino.

Estudantes da Zona Rural, dos bairros da Pedra Branca e Santa Cruz dos Lopes, foram os primeiros a recebê-los.

Atualmente, 6276 alunos, divididos entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I e II, são atendido pelo município e todos receberão a benfeitoria.

O material foi adquirido antes mesmo do recesso e é composto por materiais básicos à educação.



Mais de 6 mil alunos receberão a benfeitoria

Itararé conquista nove medalhas nos 61º Jogos Regionais

Município foi representado em 15 modalidades e contou com a participação de 137 pessoas



Os atletas de Itararé garantiram este ano nove medalhas nos 61º Jogos Regionais do Interior: bronze no Judô feminino (2), Atletismo, Tênis e Judô masculino, Skate por equipe; prata no Damas misto, Judô e Futsal masculino. (Confira o resultado de todas as modalidades abaixo).

No total, a delegação itarareense contou com a participação de 137 pessoas e foi representada em 15 modalidades, sendo elas Atletismo, Atletismo ACD, Basquete, Ciclismo, Xadrez e Tênis (masculino livre); Damas (misto livre); Futebol, Futsal e Natação (feminino livre); Futebol (masculino sub-20); Futsal (masculino livre); Judô (feminino e masculino livre); Skate Street (masculino sub-21).

Esta foi a primeira vez que o município foi representado na modalidade ACD.

De acordo com a Coordenadoria Municipal de Esportes, por se tratar de uma difícil competição, na qual estavam envolvidos todos os municípios em uma única divisão, os resultados de Itararé foram além das expectativas.

Confira os resultados de todas as modalidades:

- **Atletismo masculino:**

3º lugar no revezamento 4x400m (Richard, Paulo, Leonardo, Luis e Sandro)

4º lugar no salto com vara; nos 400m com barreiras; nos 110m com barreiras; no revezamento 4x100m; nos 800m e nos 1500m.

- **Atletismo masculino ACD:** 4º lugar no arremesso de peso

- **Damas misto:** 2º lugar

- **Futebol masculino:** 8º lugar

- **Futsal masculino:** 2º lugar

- **Judô feminino:** 3º lugar (Nataly Muzel e Letícia Rodrigues)

- **Judô masculino:** 2º lugar (Eduardo Jardim) e 3º lugar (Alexandre Marinho)

- **Skate Street masculino:** 4º lugar (Gabriel Aparecido), 7º lugar (Emerson Angel) e 3º lugar por equipe

- **Tênis masculino:** 3º lugar (Valdir Pinheiro Junior, Jarisson Aquino e Adriano Lucena)

- **Xadrez masculino:** 5º lugar

Sobre os jogos - Sediado em Sorocaba (SP), no período de 10 a 20 de julho, o evento contou com a participação de 50 municípios e 5715 atletas divididos em 47 modalidades esportivas. Diferentemente dos últimos anos, nos quais os municípios eram divididos em 1ª e 2ª divisões e apenas na categoria livre, desta vez a competição foi disputada em divisão única, podendo os municípios optarem pela categoria adulto livre ou categoria sub-21, além das modalidades com idades específicas.

Este ano foi a primeira edição com a realização de skate street e badminton como modalidades oficiais (são 26 no total) e a volta do vínculo entre atleta e município obrigatório.

Os Jogos Regionais são disputados pelas representações municipais do estado de São Paulo e realizados anualmente pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, em conjunto com os municípios-sede. Normalmente são realizados no mês de julho. As competições são realizadas em oito regiões esportivas - Itararé faz parte da 8ª - e envolve mais de 30 mil atletas representando cerca de 300 cidades de todas as regiões paulistas. O evento é organizado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo e classificatório aos Jogos Abertos Horácio Baby Barioni. A disputa é responsável por revelar atletas conhecidos nacional e internacionalmente (como Maurren Maggi, Hugo Hoyama, Diego Hypólito, Arthur Nory, Hortência e outros).

Pessoas em situação de rua recebem sopa e cobertores

As baixas temperaturas em Itararé mobilizaram a equipe da Secretaria de Assistência Social, que realizaram um mutirão em prol aos itarareenses menos favorecidos.

Na noite de quinta-feira (20) foram distribuídos cobertores e sopas às pessoas em situação de rua e ainda foi oferecido abrigo a elas.

A ação, que durou três horas, foi iniciada no dia 18 de julho. A Guarda Civil Municipal (GCM) também compareceu para dar apoio. Ao todo, 20 pessoas foram beneficiadas. O mutirão ocorreu em nove pontos da cidade.

As abordagens continuarão ao longo do mês.

A RAIVA MATA !!!

Quem cuida, Vacina !



Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
Vigilância Epidemiológica



Prefeitura de Itararé

Estado de São Paulo



Prefeitura de Itararé

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3779, DE 19 DE MAIO DE 2017

Institui o Programa Clube de Desconto do Servidor do Poder Executivo Municipal, e dá outras Providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Clube de Desconto do Servidor, destinado a estabelecer política de parceria com empresas dos mais diversos ramos, com a finalidade de oferecer descontos ou condições vantajosas aos servidores públicos municipais na aquisição de produtos e serviços em diversos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. O acompanhamento e controle da execução do Programa ficarão sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito, competindo-lhe:

I -Promover, junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal, a divulgação do Programa Clube de Desconto do Servidor;

II -Manter permanente articulação com as empresas cadastradas e atualização constante das informações referentes às promoções oferecidas aos servidores públicos municipais;

III -Fazer verificações constantes na empresa parceira para certificar o cumprimento das obrigações acordadas;

IV -Emitir notificação escrita à empresa que vier a descumprir com suas obrigações.

Parágrafo único. O acompanhamento e controle da execução do programa poderá ser delegado à Comissão Técnica, formada por três servidores efetivos, designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º. As empresas interessadas em fazer parte do Programa Clube de Desconto do Servidor deverão preencher e assinar Termo de Adesão, além do cumprimento dos seguintes requisitos:

I -Apresentar o contrato social;

II -Manter seus dados cadastrais sempre atualizados;

III -Possuir, no mínimo, uma linha de telefone para contato com os servidores;

IV -Ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa registrada em cartório, ou terceiro munido de procuração, mediante comprovação por meio de contrato social.

§ 1º. Em caso de desistência da parceria, a empresa inscrita deverá informar à Comissão Técnica do Programa Clube de Desconto do Servidor, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de abertura de filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no caput deste artigo.

§ 3º. Caso fique caracterizado que a empresa descumprir com as obrigações constantes nesta Lei, a mesma será, automaticamente, descredenciada da rede de parceiros e impedida de firmar uma nova adesão com o Programa Clube de Desconto do Servidor, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º. A identificação do servidor público municipal, para fins de obtenção do desconto concedido ou condições vantajosas e de segurança da empresa parceira, dar-se-á mediante a apresentação do último contracheque e da carteira de identidade, cartão de identidade funcional ou outro documento com foto no ato da aquisição do produto e serviço.

Art. 5º. A administração municipal poderá, a qualquer momento, sem prévia comunicação às empresas parceiras, cadastrar novos parceiros.

Art. 6º. A lista completa de empresas parceiras estará sempre disponível e atualizada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itararé: www.itarare.sp.gov.br.

Art. 7º. Qualquer publicidade criada pelas empresas parceiras que envolva o Programa Clube de Desconto do Servidor só poderá ser veiculada após prévia aprovação da administração municipal.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Itararé não fornecerá qualquer informação funcional sobre os seus servidores.

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Itararé não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos servidores.

§ 2º. A empresa parceira eximirá a Prefeitura Municipal de Itararé de qualquer responsabilidade na aquisição, pelos seus servidores, de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde.

Art. 9º. As empresas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pela administração municipal, um relatório de avaliação dos números relativos à procura e retorno do Programa Clube de Desconto do Servidor.

Art. 10. As empresas parceiras do Programa Clube de Desconto do Servidor não terão qualquer benefício junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 11. A administração municipal divulgará o benefício e o nome da empresa parceira através dos seguintes meios, sem prejuízos de outros:

I -Site: www.itarare.sp.gov.br;

II -Publicação da parceria no Diário Oficial do Município;

III -Eventuais inserções em informativo específico divulgado no contracheque dos servidores públicos municipais;

IV -Comunicados internos;

V -Publicação nos saguões dos prédios municipais.

Art. 12. O percentual de desconto ou condição vantajosa deverá ser acordado entre a empresa interessada e a administração municipal, ressaltando que esta última possui total discricionariedade para aceitar ou não o percentual ou condição oferecido pela empresa interessada.

Parágrafo Único. Não serão aceitos pelo Programa Clube de Desconto do Servidor, sob nenhuma hipótese, brindes como forma de descontos.

Art. 13. Por iniciativa do servidor, anuída pela empresa parceira, o pagamento dos produtos ou serviços adquiridos nos termos desta lei poderá se efetivar mediante desconto em folha de pagamento, desde que observado o limite de 30% (trinta pontos percentuais).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 19 de maio de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

ANEXO I

CLUBE DE DESCONTOS DO SERVIDOR TERMO DE ADESÃO – EMPRESA PARCEIRA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.390/0001-52, com sede na Rua XV de Novembro, nº 83, Centro, em Itararé – SP, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Sr. HELITON SCHEIDT DO VALLE, ora denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a empresa (razão social) _____, titular _____ do _____ nome fantasia _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na (endereço completo) _____, nesta cidade de Itararé – SP, por seu representante legal, Sr(a). _____, denominado(a) simplesmente **EMPRESA PARCEIRA**, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A **EMPRESA PARCEIRA** oferecerá aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itararé – SP o desconto e/ou condições especiais consistente em _____, a ser divulgados, prioritariamente, no sítio da Prefeitura Municipal de Itararé (www.itarare.sp.gov.br), discriminando os produtos e serviços abrangidos e o percentual de desconto oferecido para os mesmos.

2. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos SERVIDORES da seguinte forma:

A) diretamente à **EMPRESA PARCEIRA**, através de pagamento à vista, crediário ou por cartão de crédito ou débito;

B) por iniciativa do servidor, anuída pela empresa parceira, mediante desconto em folha de pagamento, desde que observado o limite de 30% (trinta pontos percentuais).



Prefeitura de Itararé

Estado de São Paulo

3. A **ADMINISTRAÇÃO**, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio, nome e endereço da **EMPRESA PARCEIRA**, sem que haja qualquer custo para ela.

4. Os **SERVIDORES**, para obterem os descontos e/ou as condições especiais previstas no item 1 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão à **EMPRESA PARCEIRA**, no ato da compra, o último contracheque e a carteira de identidade, cartão de identidade funcional ou outro documento com foto.

5. Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente Termo de Adesão, os descontos e condições especiais previstos em seu item 1 poderão ser negados aos **SERVIDORES**, responsabilizando-se a **EMPRESA PARCEIRA** por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à **ADMINISTRAÇÃO** ou aos **SERVIDORES**, sem prejuízo de perdas e danos.

6. A adesão aos termos do presente Instrumento, será condicionada:

a) Ao protocolo, junto ao Gabinete do Prefeito, do Termo de Adesão e do Formulário de Cadastro devidamente preenchidos e assinados, em conjunto com a documentação exigida no artigo 3º, da Lei Municipal nº ____, de ____ de abril de 2017, que institui o Programa Clube de Descontos do Servidor;

b) À assinatura de anuência do representante da **ADMINISTRAÇÃO**, com a consequente notificação à **EMPRESA PARCEIRA** do início da vigência deste Instrumento.

7. O Termo de Adesão, o Formulário de Cadastro e os documentos podem ser entregues pessoalmente no Gabinete do Prefeito ou enviados por correio, com aviso de recebimento, para o endereço Rua XV de Novembro, nº 83, Centro, Itararé – SP, CEP 18.460-000, com a identificação "Programa Clube de Descontos do Servidor".

8. Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria.

9. A **EMPRESA PARCEIRA**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada ao Gabinete do Prefeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for a **ADMINISTRAÇÃO**, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço supramencionado pela **EMPRESA PARCEIRA**.

10. Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

11. É de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA PARCEIRA** todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando exclusivamente e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade e ou os serviços por ela prestados.

12. A **EMPRESA PARCEIRA** está sujeita às disposições estabelecidas na Lei Municipal nº ____, de ____ de abril de 2017, inclusive no tocante às condições para desistência e descumprimento de regras do Programa Clube de Desconto do Servidor.

13. A **ADMINISTRAÇÃO** e a **EMPRESA PARCEIRA** são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade ou franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.



Prefeitura de Itararé

Estado de São Paulo

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Itararé – SP, em ____ de _____ de _____.

Prefeitura Municipal de Itararé

Empresa Parceira
Carimbo CNPJ:

Testemunhas:

Pela **ADMINISTRAÇÃO**:

Nome: _____

RG: _____

Pela **EMPRESA PARCEIRA**:

Nome: _____

RG: _____

ANEXO II CLUBE DE DESCONTOS DO SERVIDOR FORMULÁRIO DE CADASTRO

Razão Social			
Nome Fantasia			
CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	
Endereço			
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone (com DDD)		E-mail	
Site		Responsável pela Parceria	
Responsável pela Parceria		Telefone de Contato	

Marque o ramo de atuação da Empresa Parceira:					
Academias e Esportes	<input type="checkbox"/>	Construtora	<input type="checkbox"/>	Lavanderia	<input type="checkbox"/>
Alimentação - Hortifrutigranjeiros	<input type="checkbox"/>	Cosméticos	<input type="checkbox"/>	Livraria	<input type="checkbox"/>
Alimentação - Restaurante	<input type="checkbox"/>	Creche	<input type="checkbox"/>	Material de Construção	<input type="checkbox"/>
Alimentação - Supermercado	<input type="checkbox"/>	Curso de Idioma	<input type="checkbox"/>	Moda e Acessórios	<input type="checkbox"/>
Aluguel de Roupas e Fantasias	<input type="checkbox"/>	Curso de Informática	<input type="checkbox"/>	Oficina Mecânica	<input type="checkbox"/>
Aluguel de Veículos	<input type="checkbox"/>	Decoração	<input type="checkbox"/>	Ótica	<input type="checkbox"/>
Calçados e Acessórios	<input type="checkbox"/>	Entretenimento	<input type="checkbox"/>	Padaria	<input type="checkbox"/>
Centro de Formação de Conductor	<input type="checkbox"/>	Estética	<input type="checkbox"/>	Posto de Combustível	<input type="checkbox"/>
Clínica Médica	<input type="checkbox"/>	Farmácia	<input type="checkbox"/>	Salão de Beleza	<input type="checkbox"/>
Clínica de Fisioterapia	<input type="checkbox"/>	Floricultura	<input type="checkbox"/>	Seguro	<input type="checkbox"/>
Clínica Odontológica	<input type="checkbox"/>	Hotelaria	<input type="checkbox"/>	Turismo	<input type="checkbox"/>
Clínica Veterinária / Pet Shop	<input type="checkbox"/>	Imobiliária	<input type="checkbox"/>	Utilidades para o Lar	<input type="checkbox"/>
Companhia Aérea	<input type="checkbox"/>	Instituição de Ensino	<input type="checkbox"/>	Outros:	<input type="checkbox"/>

Produtos/Serviços	Desconto Oferecido (%)

Data:/...../.....

Assinatura do Responsável pela Empresa e
Carimbo com CNPJ

Assinatura do Prefeito de Itararé

LEI MUNICIPAL Nº 3793, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e da outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 75.286,20 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) do orçamento vigente conforme especifica: Crédito Adicional Especial

Órgão	02	Prefeitura de Itararé
Unidade Orçamentária	04	Secretaria de Assistência Social
Unidade Executora	01	Fundo Municipal De Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	033	Assistência à Criança e ao Adolescente
Projeto/Atividade	2013	Proteção Social Básica
Funcional Programática		Valor (R\$)
- 3.1.90.11 – Venc. E vantagens fixas com pessoal		62.220,00
- 3.1.90.13 – Obrigações Patronais		13.066,20
TOTAL		75.286,20

Art. 2º - Para fazer face às despesas com o Programa PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (Criança Feliz), de caráter intersetorial e objetivando promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, serão utilizados recursos provenientes de transferência Fundo a Fundo (FNAS – FMAS), conforme dispõe o art. 43, § 1º, inc. II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 25 de julho de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3794, DE 25 DE JULHO

DE 2017

“Dá nova redação do artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.416, de 08 de março de 2012, acrescenta parágrafos e dá outras providências.” HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, PROPÕE:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.416, de 08 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Itararé e Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo para cessão de servidores públicos municipais ao Departamento de Polícia Judiciária do Interior – 7, bem como à locação de imóvel para acomodação do 1º Distrito Policial.

§1º - É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, conta de telefone, luz, água e demais despesas decorrentes da acomodação do 1º Distrito Policial em imóvel locado pela municipalidade.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 25 de julho de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3795, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 37.213,80 (trinta e sete mil, duzentos e treze reais e oitenta centavos) do orçamento vigente conforme especifica: Crédito Adicional Suplementar

Órgão	02	Prefeitura de Itararé
Unidade Orçamentária	04	Secretaria de Assistência Social
Unidade Executora	01	Fundo Municipal De Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	033	Assistência à Criança e ao Adolescente
Projeto/Atividade	2013	Proteção Social Básica
Ficha	Funcional Programática	
72	3.3.90.30 – Material de consumo	18.606,90
78	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa jurídica	18.606,90
TOTAL		37.213,80

Art. 2º - Para fazer face às despesas com a implantação do Programa Criança Feliz no município, é imperioso o remanejamento dos recursos para se adequar as exigências do Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, serão utilizados créditos oriundos de excesso de arrecadação, via transferência entre Fundos (FNAS – FMAS), conforme o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 25 de julho de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

Jerônimo de Almeida

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3796, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 320.770,52 (trezentos e vinte mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) do orçamento vigente conforme especifica: SUPLEMENTAR

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)	FORTE RECURSO
255	4490.52 Equip. e Mat. permanente	Fundo Municipal de Saúde	320.770,52	Tesouro (1)
TOTAL			320.770,52	

Art. 2º - Este remanejamento visa adequação do orçamento impositivo com as despesas para aquisição de 02 (duas) vans para transporte de pacientes da Secretaria de Saúde em atendimentos fora da municipalidade, será utilizada anulação das seguintes rubricas do corrente exercício:

ANULAR

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)	FONTE RECURSO
279	4490.52 Equip. e Mat. Permanente	Fundo Municipal de Saúde	160.385,26	Tesouro (1)
311	4490.52 Equip. e Mat. Permanente	Fundo Municipal de Saúde	160.385,26	Tesouro (1)

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, aos 25 de julho de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3797, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial de rubricas, no valor de R\$ 201.445,79 (duzentos e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) do orçamento vigente conforme especifica:

Crédito Adicional Suplementar

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)	FONTE RECURSO
352	3390.39 - Outros serviços de terceiros P. Jurídica	Secretaria de Serviços Municipais	201.445,79	Tesouro (1)
TOTAL			201.445,79	

Art. 2º - Para fazer face às despesas com o Programa de Gestão da Iluminação Pública será utilizado recurso de anulação parcial

das seguintes rubricas:

Anular

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)	FONTE RECURSO
423	3390.30 - Material de Consumo	Coord. Ind. Com e Empreendedorismo.	2.000,00	Tesouro (1)
424	3390.36 Outros Serv. Terceiros - P. Física	Coord. Ind. Com e Empreendedorismo.	10.000,00	Tesouro (1)
425	3390.39 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica	Coord. Ind. Com e Empreendedorismo	11.445,79	Tesouro (1)
245	3190.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	Coordenadoria de Engenharia	140.000,00	Tesouro (1)
431	3390.39 - Outros Serv. Terceiros	Secretaria de Governo	5.000,00	Tesouro (1)
430	3390.30 - Material de Consumo	Secretaria de Governo	3.000,00	Tesouro (1)
427	3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. civil	Secretaria de Governo	30.000,00	Tesouro (1)
TOTAL			201.445,79	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, aos 25 de julho de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL, Nº 3798, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débito do Município para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, nos exatos termos e limites da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017 e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar integral ou parcialmente débitos do Município para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS, nos exatos termos e limites da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, no valor aproximado de R\$30.235.576,75 (trinta milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), pertinentes ao processos administrativos que tramitam perante a Receita Federal do Bra-

sil sob nº 10855.724417/2014-78 (valor R\$ 3.714.813,76); 16027.720182/2015-11 (valor R\$ 13.231.901,85) e 16027.720183/2015-18 (valor R\$ 13.288.861,13), valores atualizados conforme se infere da planilha anexa, relativos a contribuições previdenciárias patronais não recolhidas competências novembro/2010, 13º salário de 2010; abril/2012, maio/2012, junho/2012, julho/2012, agosto/2012, setembro/2012, outubro/2012, novembro/2012 e 13º salário de 2012 e janeiro/2013 e fevereiro/2013, incluindo multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos ilegais, inclusive honorários advocatícios.

§ 1º- Os valores definitivos somente serão conhecidos após a consolidação pela Receita Federal do Brasil, dos débitos objetos do parcelamento.

§ 2º O débito de que trata o caput será corrigido na forma da legislação previdenciária em vigor, com parcelas vencíveis conforme Termo de Parcelamento a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.2º. Fica reconhecido, como legítimo e de obrigação do Município, o débito relativo a retenções previdenciárias efetivas pela administração Municipal e não repassadas ao tempo e modo ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante de rubrica 4690-71 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 27 de julho de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração



Abertas as inscrições para oficina 'A Arte de Contar Histórias' em Itararé

O Instituto História Viva, com o apoio da Prefeitura de Itararé, está com as inscrições abertas para a oficina A Arte de Contar Histórias – 1ª turma de voluntário de Itararé.

Os interessados tem até o dia 04 de agosto para se inscrever através do site <http://historiaviva.org.br>. As vagas são limitadas. Os encontros serão realizados na FAFIT – Faculdades Integradas de Itararé – Rua João Batista Veiga, 1725. A carga horária é de 15 horas e o investimento de R\$ 150. As vagas são destinadas ao público em geral e pré-requisito para quem quer se tornar voluntário do Instituto História Viva. Após conclusão, os interessados serão convidados a participar do ciclo de palestras do programa de voluntariado. Mais informações podem ser obtidas através do email itarare@historiaviva.org.br

Confira a seguir as datas e os horários dos encontros:

Oficinas A Arte de Contar Histórias

11/08 das 19h às 22h

12/08 das 9h às 17h

Ciclo de Palestras Voluntariado

02/09 das 9h às 17h

Formatura

03/09 das 17h às 19h



Vendas de convites para o Miss Itararé 2017 já começaram

Confira onde eles podem ser adquiridos; evento será realizado dia 19 de agosto no CAF

Já estão à venda, pelo valor de R\$ 50, os convites ao baile de escolha da Miss Itararé 2017.

Disponíveis para compra na Coordenadoria Municipal de Cultura de Itararé, os ingressos podem ser adquiridos também nas Óticas Carol, Gi Hair Design, Jair Godoy Info & Eletro, Lure, Moda Brasil Calçados e Stúdio de Dança Valter Oliveira.

O evento será realizado no dia 19 de agosto, no Clube Atlético Fronteira (CAF), às 20h. Haverá show com a dupla Fernando Souza e Matheus e com o DJ Haddade Hudnove.

A realização é da Prefeitura de Itararé, através da Coordenadoria Municipal de Cultura.

Mais informações ou reservas pelo telefone 15 3532 8000, ramal 8075.

Governo do Estado destaca Itararé como destino turístico

Município foi escolhido como destino da semana através das redes sociais

Com os seus cânions e belezas naturais, Itararé é o "Destino da Semana" escolhido pelas pessoas que participam das redes sociais do Governo do Estado. A ação, promovida pelo Governo Estadual, visa mobilizar a população junto à atividade turística e cultural e também divulgar o potencial do município.

Segundo a Coordenadoria Municipal de Turismo, Itararé tem seu potencial no segmento de aventura e registrou aumento na procura por passeios no período de inverno. Segundo a pasta, o ato tem mostrado a diversificação da oferta e indica que o verão será bastante movimentado pela procura dos rios e cachoeiras.

Este reconhecimento junto ao estado mostra o potencial da cidade e comprova a intenção de integrar o MIT – Município de Interesse Turístico através do Projeto de Lei 409, que tramita pela Alesp – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Confira as informações postada no site do Governo:

#DestinoDaSemana: Itararé, a terra que o rio escavou

Rios de águas cristalinas, piscinas naturais e trilhas na vegetação intocada fazem desta cidade do interior o local ideal para o ecoturismo.

Na língua indígena tupi, Itararé significa "a terra que o rio escavou". É uma referência à ação das águas do leito subterrâneo do rio Itararé, que formou os grandes cânions e as formações rochosas que circundam a cidade e são responsáveis pela exuberância de sua vegetação.

Por essas características, a cidade é ideal para a prática do ecoturismo. As trilhas no meio da mata preservada e em caminhos íngremes levam a belas cascatas que desaguam em piscinas naturais.

A água dos rios também serviu para a formação de lindas esculturas nas formações rochosas e paredões, ideais para a prática de esportes como o trekking e rapel.

Os visitantes que procuram mais sossego e diversão para as crianças vão adorar as piscinas naturais formadas no curso dos rios de águas cristalinas, acompanhados da ampla infraestrutura de bares e restaurantes.

